

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1013

Segunda - feira, 08 de Junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 090, de 6 de junho de 2020.

“Regulamenta o funcionamento do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, criado pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, pelo Decreto alterado nº 047, de 30 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, criado pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 5º do Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 5º ...

...

§ 2º Serão convidados pelo presidente para integrarem o Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Exército Brasileiro através da sua Corporação local, das Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar, do SAMU, da Organização Sal da Terra responsável pela administração da UPA, da Defesa Civil, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Ordem dos Advogados Brasil – 47ª Subseção, da Câmara Municipal de Araguari, da Superintendência Regional de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da rede particular de hospitais da cidade, dentre outras entidades de classe e organizações da sociedade civil, todos com direito a voto nas deliberações do referido comitê.”

Art. 2º As deliberações do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari serão tomadas pelo voto da maioria dos membros representantes do Poder Executivo, e dos demais membros convidados.

§ 1º Cada representante do Poder Executivo terá direito a um voto nas deliberações do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e

acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus.

§ 2º Os membros convidados, representantes de outros órgãos públicos que não integrem o Poder Executivo do Município de Araguari, bem como aqueles representantes das entidades de classe e organizações da sociedade civil terão direito a apenas um voto, ainda que, durante as reuniões, haja a participação de mais de um membro vinculado ao mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, poderão ser realizadas presencialmente ou por sistema de vídeo conferência, e serão convocadas pelo seu Presidente.

Art. 4º O Presidente do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, designará servidor municipal para atuar como Secretário, sem direito a voto.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, servidores que integrem as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de epidemiologia e de vigilância sanitária.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos e deliberações até então praticados pelo Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, inclusive aqueles, cujas deliberações tiveram a participação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Ordem dos Advogados Brasil – 47ª Subseção, da Câmara Municipal de Araguari, bem como de outras entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Fica prorrogado funcionamento do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus no âmbito do Município de Araguari, criado pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 091, de 6 de junho de 2020.

“Aprova regime especial de atividades não presenciais nos Centros de Educação Municipal e nos Centros Municipais de Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 2020, do Conselho Municipal de Educação que regulamenta o regime especial de atividades não presenciais nos Centros de Educação Municipal e nos Centros Municipais de Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 474, de 8 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que reorganiza as atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologado pelo Ministério da Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas nas escolas da rede pública que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araguari, as atividades não presenciais ou remotas de alunos e a presença dos professores nas unidades de ensino na forma da Resolução nº 002, de 2020, do Conselho Municipal de Educação que regulamenta o regime especial de atividades não presenciais nos Centros de Educação Municipal e nos Centros Municipais de Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica aprovada a reorganização do Calendário Escolar promovida pela Secretaria Municipal de Educação e o cômputo de atividades não presenciais dos alunos previstas na Resolução nº 002, de 2020, do Conselho Municipal de Educação, para os fins de cumprimento da carga horária mínima anual, observadas as diretrizes do Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, devida-



mente homologado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos professores nas unidades de ensino para trabalharem no regime especial de atividades não presenciais nos Centros de Educação Municipal e nos Centros Municipais de Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19, será considerada como de efetivo exercício para os fins do pagamento do vencimento ou do salário base, e das vantagens do cargo ou do emprego público, inclusive para fins de cálculo do adicional de extensão de jornada, desde que observadas as disposições da Resolução nº 002, de 2020, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Fica homologada a Resolução nº 002, de 2020, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O regime especial de atividades não presenciais nos Centros de Educação Municipal e nos Centros Municipais de Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19, terá eficácia até que as autoridades de saúde pública recomendem o retorno presencial das aulas e demais atividades pedagógicas nas unidades de ensino.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cristiane Nery Pereira

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 048, de 5 de junho de 2020.

“Estabelece o repasse de gêneros alimentícios não utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para repasse às famílias em situação de vulnerabilidade tendo em vista a suspensão das aulas e atividades pedagógicas dos CEMs e CMEIs e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e com o Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o posicionamento da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação propondo que as Secretarias de Educação e do Trabalho e Ação Social devem trabalhar em parceria para garantir a logística de distribuição

de gêneros alimentícios adquiridos anteriormente à suspensão das aulas, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o enfrentamento da situação de emergência na saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 037 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas e das demais atividades pedagógicas nos Centros de Educação Municipal – CEM e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS prevista na Portaria nº 472/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares estabelecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação havia solicitado e recebido alimentos perecíveis antes de ser decretada emergência na saúde pública, bem como antes de que tenha sido deliberada suspensão das aulas e das atividades pedagógicas no âmbito dos Centros Educacionais Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que com a suspensão das atividades escolares os alimentos mencionados não serão consumidos de maneira imediata;

CONSIDERANDO que o estado de emergência na saúde pública foi decretado em virtude de doença altamente contagiosa de modo que não se tem data prevista para o retorno das atividades escolares uma vez que a suspensão das aulas foi o método aconselhável para conter a pandemia;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de prestar assistência social as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza que tenha crianças na sua formação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05602020 – SME, de 4 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Educação solicitando a edição de Portaria para autorização imediata do repasse de alimentos relacionados no mesmo, que possuem data de validade próxima;

CONSIDERANDO o laudo que acompanha o mencionado Ofício, emitido por Nutricionista do Departamento de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação atestando que os gêneros alimentícios que serão transferidos para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, encontram-se em boas condições para consumo, com suas características organolépticas, ou seja, aparência, sabor e aroma adequados, não apresentando nenhuma situação

contrária que impeça o seu consumo,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação repassará para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social os gêneros alimentícios adquiridos antes da suspensão das aulas e das atividades pedagógicas dos Centros Educacionais Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, relacionados no Ofício nº 0560/2020 – SME, de 4 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Serão repassados os alimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação os quais estão com vencimento próximo.

Art. 3º O repasse dos gêneros alimentícios mencionados no artigo anterior ocorre ante a impossibilidade de se estabelecer com exatidão qual a data de retorno das atividades escolares e pedagógicas o que poderia levar os perecimentos dos alimentos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social distribuirá os gêneros alimentícios recebidos para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade as quais serão escolhidas pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

INEXIGIBILIDADE 3/2020 – PROCESSO 587/2020

CONTRATO: 22/2020	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: (90 DIAS) DA DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO QUE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 11/05/2020	
CONTRATADA	KSB BRASIL LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, 638 - JD BERTIOGA
CIDADE/ESTADO:	VARZEA PAULISTA - SP
CEP:	13220-540
CNPJ	60.680.873/0001-14
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BOMBAS DEESGOTO (BOMBEAMENTO) para substituição das BOMBAS KSB nas Estações elevatórias do DESAMPARA, FLEMOYANTS e MONTE MURIA, que não possuem condições de conserto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 875-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL	41.100,00 (quarenta mil e cem reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	41.100,00 (quarenta mil e cem reais)

Araguari – MG, 11 de maio de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE



no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo ser divulgada na próxima edição do Correio Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cristiane Nery Pereira
Secretária de Educação

Jorge Nicolau Cafrune Neto
Secretário do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.289, de 5 de junho de 2020.

“Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos de natureza de despesa de custeio do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), (Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019).

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, os recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal),

bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituí-

das ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária até 31 de dezembro de 2020, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130,



Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base na Lei Municipal nº XXXXX, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Portaria de nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019, destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), para aplicação em despesas de natureza de custeio, com início em 1º/06/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de custeio proveniente das emendas parlamentares, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e

multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei

Municipal nº XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participantes, que o tornem material ou formalmente inviáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,, de de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

CPF: 112.717.186-00

2ª Danilo Coelho Carvalho

CPF: 059.319.226-56

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
E.A.			
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima		CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de despesa de natureza de custeio do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC, (Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019).	1º/06/2020	31/12/2020

Identificação do Projeto

Transferência de recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) habilitados na Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019, para aplicação em despesa de natureza de custeio, devendo ser observado os termos da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 e da Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.

**Justificativa da Proposição**

Conforme as disposições contidas na Portaria nº 488, de 23 de março de 2020 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares poderão ser destinados ao custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado (art. 7º, inciso, II), Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar destinado à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de natureza de custeio conforme a Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019.

Prestação de Contas

A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 3.953, de 31 de dezembro de 2019.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Os recursos serão aplicados em despesas de natureza de de custeio do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da (Portaria 3.953, de 31 de dezembro de 2019).	1º/06/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso financeiro	R\$ 230.000,00	0,00	R\$ 230.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 230.000,00	0,00	R\$ 230.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
					R\$ 230.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.1. Proponente (não haverá desembolso no exercício)**6 – Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2020

Proponente**7 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, ____/____/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito**PORTARIA Nº: 718/2020**

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Integral, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o regime de tempo integral é o exercício da atividade funcional nos termos a que alude o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, ficando o servidor proibido de exercer, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza nos termos do art. 200 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos ou os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções;

CONSIDERANDO que houve pedido formal da servidora designada, para se desligar do Regime de Tempo Integral

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício da Função em Regime de Tempo Integral, o (a) servidor (a): **MARIA CECÍLIA SOUZA SANTOS**, matrícula nº: **90.542**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **20/05/2020**.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **29 de maio** de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**Correio Oficial****Acompanhe****também****pela****internet!****www.araguari.mg.gov.br**



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

